



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP-MS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

(Processo Administrativo nº. 003322.000021/2026-28)

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90004/2026

CONTRATANTE (UASG)

389219

OBJETO

Contratação, sob demanda, de serviços referentes a Emissão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), fornecimento de Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) e Credencial de Agente de Fiscalização (e-CAF), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma on-line, bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play Store e Apple Store), envio da Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) via correspondência para os Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, no endereço informado pelo profissional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 1.486.692,69 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/07/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:


Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP-MS)

 Pregão Eletrônico nº 90004/2026	Data de Abertura: 20/07/2026 às 9:00 Sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br
---	---

OBJETO

Contratação, sob demanda, de serviços referentes a Emissão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), fornecimento de Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) e Credencial de Agente de Fiscalização (e-CAF), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma on-line, bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região- (SP-MS), nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play Store e Apple Store), envio da Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) via correspondência para os Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, no endereço informado pelo profissional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO

Valor Médio Global: R\$ 1.486.692,69

REGISTRO DE PREÇOS?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR VALOR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 7 DO EDITAL)

Requisitos Básicos:

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)

Requisitos Específicos:

- Atestado de Capacidade Técnica, na forma e nas exigências descritas no Termo de Referência (item 11.5.3)

*** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 7 o do instrumento convocatório acima indicado.**

EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	DEC. Nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, considerando que o horário de expediente do CRN-3 é das 8h00 às 16h30, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico: pregaoeletronico@crn3.org.br.

OBSERVAÇÕES

Modo de disputa aberto

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRN-3, pelo endereço www.gov.br/compras/, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389219"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.crn3.org.br, ícone: acesso a informação, opção: **Licitações**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP-MS)

Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP-MS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

(Processo Administrativo nº 003322.000021/2026-28)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul), doravante denominado CRN-3, representado por sua Presidente, Dra. Andréa de Souza Esquivel, usando a competência delegada na Lei Federal nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, por **preço global**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de serviços referentes a Emissão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), fornecimento de Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) e Credencial de Agente de Fiscalização (e-CAF), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma on-line, bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play Store e Apple Store), envio da Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) via correspondência para os Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, no endereço informado pelo profissional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada conforme o constante do Termo de Referência e as especificações técnicas que acompanham este instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para o valor global.

1.3. Havendo divergência entre o objeto relacionado neste Edital e o lançado junto ao sítio eletrônico Comprasnet, prevalecerá o disposto neste Edital.

2.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.8.9. Pessoas Jurídicas reunidas em Consórcio.

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8.12. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço unitário e total dos serviços prestados, na forma das Especificações Técnicas do Objeto – **Anexo I do Termo de Referência**.

4.1.2. Descrição detalhada de todos os serviços descritos no objeto pretendido, em especial aos contidos no item 14 do Termo de Referência (**Anexo I**).

4.1.2.3. Prazos e condições de execução do contrato.

4.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A proposta, conforme Modelo de Proposta (**Anexo III** deste Edital), deverá:

4.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.

4.3.2. Consignar o valor global, na forma expressa no sistema eletrônico, a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - **Anexo I**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

4.3.3. Ser em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, compondo todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto deste Edital, considerando todas as despesas de qualquer natureza que incluam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

4.3.4. Ter validade não inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seu Anexo (Especificação Técnica do Objeto), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1%.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 5.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

5.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.30.2. Empresas brasileiras.

5.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.35. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.36. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.0. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

6.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis.

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seu anexo (Especificação Técnica do Objeto).

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de mercado definido para a contratação.

6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

6.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.21. No caso de não haver entrega da amostra ou demonstração da prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra ou da prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, como dito acima, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. SICAF.

7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.5. Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.6. Para a consulta de pessoa jurídica, a consulta ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ), poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.8. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.13. Relativos à Habilitação Jurídica

7.14. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.15. No caso de sociedade empresária ou SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.16. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.17. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.18. No caso de cooperativa deverá ser apresentada ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

7.19. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

7.22. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

7.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.31. Qualificação econômico-financeira

7.32. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.33. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.34. Caso a Licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.35. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.36. As Licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

por cento) do valor total estimado da contratação.

7.37. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da sessão pública.

7.38. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles que serão exigidos no Edital e se já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.38. Qualificação Técnica

7.39. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência em:

- Serviços de confecção e emissão de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) unidades no período de 12 (doze) meses de Cédulas de Identidade, cuja camada central (core) seja produzida em substrato microporoso de Poliolefina de Segurança (Teslin) e que as camadas externas sejam produzidas em polietileno (PET) amorfo e transparente, seguindo as especificações da norma ISO/IEC 7.810 para documentos do Tipo ID-1.

- Será permitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da quantidade mínima exigida, desde que a evidência de impressão seja no mesmo período de 12 (doze) meses.

- Implantação, suporte e operacionalização de sistema de atendimento à requerente de documento oficial de identificação, semelhante ao Sistema de Gestão e Controle (item 1 do objeto – Termo de Referência), e:
- Implantação, suporte e operacionalização de aplicativo de carteira digital, semelhante ao item 2 do objeto contido no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

- A Licitante poderá apresentar um ou vários atestados que comprovem todos os serviços descritos acima.

- Apresentar Declaração expressa de que, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, será utilizada uma única unidade fabril, localizada em território nacional, bem como adote mecanismos de segurança e control relativos à produção, armazenagem, logística e destruição de sobras e rejeitos, além de possuir certificação ABNT NBR 15.540 (Tecnologia Gráfica – Gestão do Sistema de Tecnologia Gráfica – Requisitos).

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.40. A(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) deverão ser apresentadas em papel timbrado assinado, com nome, telefone, cargo e e-mail de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.

7.41. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.42. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do bem fornecido, data de emissão, nome, cargo, telefone e e-mail do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o CRN-3 possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso, além das características e quantidades das atividades executadas pela licitante e outras informações que forem julgadas pertinentes e relevantes. O documento deverá conter a assinatura do emitente.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

7.43. Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados que comprovem a execução anterior da prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

7.44. O Pregoeiro poderá solicitar outros documentos que comprovem a situação do atestado, tais como notas fiscais ou contrato, devendo o licitante fornecer, ainda, dados de contato do emitente do atestado, caso não conste no documento e seja necessário à diligência do Pregoeiro.

7.45. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasgov poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

7.46. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461 – 3º andar – Torre Sul – Jd. Paulistano/São Paulo/SP – 01452-002.

7.47. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.48. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.49. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.50. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.51. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.52. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.53. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.54. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.55. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.56. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.57. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.58. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.59. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.60. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.61. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.62. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#).

7.62.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.62.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.63. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.64. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.65. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.66. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.67. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.0. DOS RECURSOS



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados quando solicitado o acesso pelo e-mail: pregaoeletronico@crn3.org.br.

9.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

- 9.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 9.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando exigível no Edital.
- 9.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.2.9.** Fraudar a licitação.
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.2.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 9.2.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 9.2.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.2.10.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.2.10.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.11.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.11.1.** Advertência.
- 9.2.11.2.** Multa.
- 9.2.11.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoeletronico@crn3.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.0. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, conforme Minuta do Contrato anexa.

11.2. O contrato será elaborado e assinado via SEI – Sistema Eletrônico de Informação e para tanto deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

11.2.1. Preencher e assinar o **Anexo V** (Termo de Declaração de Concordância e Veracidade), enviar o termo para o e-mail pregaoeletronico@crn3.org.br, juntamente com comprovante de residência e documento de identificação no qual conste o número do CPF.

11.3. Realizar o cadastro no sistema, conforme segue:

- a) Acessar a página: <http://portalsei.cfn.org.br>;
- b) Em seguida, clicar em "Acessar como Usuário externo";
- c) Na página que abriu no seu navegador clicar em "Quero me cadastrar como usuário externo no SEI do Sistema CFN/CRN";
- d) Preencher as informações solicitadas para cadastro, criar login e senha.

11.4. Conforme Decreto nº 8.539/2015, e demais normas aplicáveis, é admitida como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

11.5. Após o cadastro do login e senha no SEI e envio dos documentos via e-mail, o Contrato será encaminhado ao licitante vencedor para assinatura.

11.6. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.7. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRN-3.

11.8. A não assinatura no prazo estipulado, poderá ensejar a possibilidade de aplicação das sanções previstas em Lei 14.133/2021 e neste Edital.

11.9. Caso o licitante vencedor, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprove que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.10. Após a assinatura de todas as partes, será encaminhada eletronicamente a via do contrato assinado.

11.11. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá a forma disposta na Lei nº 14.133/2021.

11.12. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.13. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.14. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª REGIÃO (SP – MS)

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://crnsp.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=a1710bd9-853b-446e-9eb4-0768c6860573>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

12.11.5. ANEXO V - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade

São Paulo, 26 de Março de 2026.

Andréa de Souza Esquivel
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação da Prestação de Serviços de Emissão de Carteira de Identidade Física, Carteira de Identidade Digital, Credencial de Agente de Fiscalização, Aplicativo para Smart (Play Sotore e Apple Store) e Envio da Carteira por correspondência.

1.0. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (SP e MS).

1.2. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 – 3º andar – Torre Sul – Jardim Paulistano– São Paulo/SP 01452-002.

2.0. OBJETO

2.2.1 Contratação sob demanda de serviços referentes a Emissão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), fornecimento de Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) e Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma online, bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Regional de Nutrição 3ª Região nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play store e Apple store), envio da Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) via correspondência para os Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, no endereço informado pelo profissional.

2.2.2 O Fornecimento de solução de Carteira de Identidade Profissional Física e Digital deve ser composta de solução integrada para gestão, controle, treinamento, software e manutenção, composta dos produtos/serviços descritos na Tabela 1.

Tabela 1 – Itens do Objeto

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	QTD ESTIMADA	Métrica ou Unidade
01	Sistema de Gestão e Controle - SGC.	26077	01	Unidade
02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.	26077	118.995	Unidade
03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App.	26077	120	Unidade
04	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	26077	54.000	Unidade
05	Sistema de Consulta Pública – SCP.	26077	01	Unidade
06	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES.	26077	01	Unidade
07	Serviços de manuseio e postagens.		54.000	Unidade

2.2.3 O detalhamento de cada um dos subitens dos serviços a serem executados, sob demanda, estão previstos nos subitens deste Termo de Referência. A seguinte tabela agrupa os valores unitários de cada um para a composição do valor total da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 2.2.4 A solução deverá funcionar de forma integrada, prezando pela usabilidade e acessibilidade, bem como pela disponibilidade, integridade e segurança do ambiente como um todo.
- 2.2.5 A vigência da contratação será de 03 (três) anos, renovável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2.6 Os itens 1, 2, 3, 5 e 6 foram estimados para 03 (três) anos. Já os itens 4 e 7 serão fornecidos sob demanda, não existindo qualquer obrigação da CONTRATANTE de execução da quantidade estimada informada.
- 2.2.6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos produtos/serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e
- 2.2.6.2 O limite de 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser excedido no caso das supressões mediante acordo entre as partes.
- 2.2.7 Quanto aos itens do objeto de números **1, 2, 3 e 5**, a CONTRATADA deverá prover os meios necessários para publicação e disponibilização dos sistemas, bem como níveis de acesso, e alcançar, no mínimo, 97,50% (noventa e sete e meio por cento) de disponibilidade.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contextualização e Necessidade da Contratação

O Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (SP e MS) foi instituído pela Lei Federal nº 6.583/78 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 84.444/80, bem como tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista.

Compete ainda aos Conselho Regionais dentre outras disposições, o constante do Art. 10, com destaque aos incisos II e III da Lei Federal 6583/78:

“II - Expedir Carteira de Identidade Profissional e Cartão de Identificação aos profissionais registrados;

III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”

RESOLUÇÃO CFN nº 772, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, Artigos 1ª e 2ª e seus respectivos parágrafos.

Art. 1º O documento de identificação profissional, que comprova a habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição é a Carteira de Identidade Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

§ 1º Será emitida a Carteira de Identidade Profissional digital aos profissionais inscritos no CRN, em observância aos dispostos no art. 2º.

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional digital será disponibilizada por meio de aplicativo para dispositivos eletrônicos móveis, desenvolvido ou fornecido exclusivamente pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou Conselhos Regionais de Nutricionistas.

§ 1º O aplicativo será disponibilizado nas principais lojas oficiais de aplicativos para dispositivos eletrônicos móveis.

RESOLUÇÃO CFN nº 485, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011. Altera as características dos documentos de identidade do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética e dá outras providências.

Art. 1º O documento de identificação fornecido pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas é a Carteira de Identidade Profissional.

RESOLUÇÃO CFN nº 549, DE 04 DE AGOSTO DE 2014. Dispõe sobre a credencial para agentes de fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e das atividades nas áreas de alimentação e nutrição das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas expedirão credenciais aos agentes de fiscalização, assim entendidos os fiscais e os coordenadores dos setores de fiscalização dos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

- 3.2 Considerando o volume de carteiras, o tipo de documento que é produzido, a grande complexidade e seus elevados requisitos de segurança a fim de impedir fraudes e falsificações, a contratação de empresa especializada no ramo de produção de documentos de segurança é imperiosa para que tenhamos um serviço de qualidade e confiável.
- 3.3 Considerando, também, o fato de que os estados São Paulo (SP) e Mato Grosso do Sul (MS) possuem grandes dimensões, para tornar o processo mais ágil e com menor custo, foi levantada a necessidade da entrega direta das Carteiras Identidade Profissionais aos Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) que por assim acharem melhor.
- 3.4 Ante o exposto, a Carteira de Identidade Profissional será o documento de reconhecimento do Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética e Agentes de Fiscalização, nas versões física e digital, que garantirá maior mobilidade, praticidade, segurança e ganho econômico por meio do aprimoramento tecnológico.
- 3.5 Justificativa para Contratação Externa
 - 3.5.1 *Diante das necessidades expostas e da incapacidade de produção interna, a contratação de uma empresa especializada para a emissão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), fornecimento de Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) e Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF),*



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

incluindo a coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma online e o desenvolvimento de um aplicativo personalizado, é uma solução imprescindível para o CRN-3. Esta contratação não apenas assegurará a conformidade com as exigências normativas vigentes, mas também garantirá a qualidade, eficiência e segurança na produção dos serviços necessários, atendendo de forma eficaz às demandas dos profissionais de nutrição e dietética.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 As informações acerca do detalhamento do objeto, bem como informações necessárias à prestação dos serviços estão disponíveis no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.0 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 NECESSIDADES E REQUISITOS

- 5.1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Carteira de Identidade Profissional Física e Digital, composta de solução integrada para gestão, controle, treinamento, software e manutenção dos seguintes itens detalhados abaixo e fornecidos sob demanda.
- 5.1.2** De acordo com o art. 15 da IN nº 5/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.1.3** De acordo com essa definição, a emissão das CIPs e e-CIP é enquadrada como serviço de natureza continuada, já que se trata de um documento oficial elencado nos normativos, e essencial para a identificação inequívoca dos Profissionais aos Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND). A paralisação desse serviço trará imenso prejuízo ao desempenho das atividades do CRN-3 e do próprio profissional inscrito.
- 5.1.4** **Duração Inicial do Contrato:** Por se tratar de um serviço de complexa implementação e implantação, e ainda bastante oneroso pela abrangência de execução em todo o território nacional, recomenda-se que o contrato seja por um período de 03 anos, renovável podendo alcançar o prazo máximo estabelecido em lei de 120 meses. Esse período de duração tem o intuito de atender a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como obter preços mais vantajosos à Administração Pública, pela segurança assegurada com esse prazo contratual.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

5.1.5 Aspectos gerais para atendimento da demanda: Deverão ser observados pela Contratada as condições e os modelos de Carteira identidade Profissional regulamentados pelo Conselho Federal de Nutrição (CFN).

5.2 REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.2.1 As propostas devem discriminar detalhadamente os valores orçados conforme as especificações presentes nesse Termo de Referência e seus anexos, valor unitário por item e valor global do grupo.

5.3 REQUISITOS LEGAIS

5.3.1 A presente contratação possui o seguinte suporte legal:

5.3.1.1 Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;

5.3.1.2 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.1.3 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5.3.1.4 Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 14 de julho de 2005 – que institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – (e-PING);

5.3.1.5 Portaria SLTI/MPOG nº 03, de 07 de maio de 2007 – que institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);

5.3.1.6 Portaria STI/MP nº 20/2016 – Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem.

5.3.2 Deverá haver aderência às diretrizes e normas de Segurança da Informação - SIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, em especial à Instrução Normativa nº 05, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

A CONTRATADA deverá garantir que a legislação brasileira prevaleça no que se refere à prestação de serviços ao CRN-3 e ao tratamento dos dados deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

5.4 REQUISITOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.4.1 O suporte técnico durante toda a vigência do contrato deverá estar disponível para acionamento no período das 08:00 às 18:00, em dias úteis, mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado.
- 5.4.2 O atendimento deverá ser preferencialmente remoto, podendo ser realizado presencialmente na sede do Conselho Regional de Nutrição 3ª Região, com o acompanhamento da equipe técnica designada pela CONTRATANTE e sem custos extras para a CONTRATANTE.
- 5.4.3 A CONTRATADA deverá oferecer manutenção e suporte técnico para todos os itens do objeto contratado, conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos na Tabela 12 do item 8.4 deste TR.
- 5.4.4 Quando um chamado for aberto pela CONTRATANTE, esta deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano e o prazo máximo de resposta, quando for o caso.

5.5 REQUISITOS TEMPORAIS

- 5.5.1 Todos os serviços se darão por meio de Ordem de Serviço, podendo ser executados em etapas, desde que fundamentada e em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 5.5.2 Os prazos estão definidos no ANEXO I – Especificação Técnica do Objeto.
- 5.5.3 Para o serviço de Solução de Integração Entre Sistemas - SIES, referenciado pelo Item 05 do objeto, as Ordens de Serviços serão demandadas por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE;
- 5.5.4 Caso haja necessidade de prorrogação de algum prazo, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal Técnico por e-mail indicando o motivo e o novo prazo solicitado. Tal pleito deverá ser realizado com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis do prazo final.
- 5.5.5 A cada atendimento fora do prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente o CRN-3, com as devidas justificativas, independentemente da aplicação de glosas, multas e sanções previstas em CONTRATO.

5.6 REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

- 5.6.1 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

e os respectivos funcionários alocados ao contrato deverão assinar Termo de Ciência.

- 5.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato que terão acesso às informações do CRN-3, se for o caso, bem como os referidos Termos de Ciência assinados. Caberá ao preposto alocado ao contrato manter esta lista atualizada sempre que um novo profissional necessitar de acesso às informações tratadas pelo CRN-3.
- 5.6.3 A CONTRATADA deverá cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 5.6.4 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE;
- 5.6.5 A CONTRATADA deverá obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a aplicabilidade da publicação dos dados públicos, conforme consta no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 5.6.6 A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

5.7 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 5.7.1 No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 01/2019/SGD, a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam, no todo ou em parte, compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.
- 5.7.2 As ações da CONTRATADA devem priorizar as práticas elencadas no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no qual são considerados critérios e práticas sustentáveis:
 - 5.7.2.1 Baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar e água;
 - 5.7.2.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 5.7.2.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
 - 5.7.2.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 5.7.2.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.7.2.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 5.7.2.7 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

nas obras; e

5.7.2.8 Utilização de produtos madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.8 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

5.8.1 As informações acerca do objeto e de seus requisitos foram descritas no OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1) e no **Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

5.9 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

5.9.1 As informações acerca do objeto e de seus requisitos foram descritas no OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1) e no **Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

5.10 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

5.10.1 As informações acerca do objeto e de seus requisitos foram descritas no OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1) e no **Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

5.11 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

5.11.1 Todas as Carteiras de Identidade Profissional da versão física devem possuir GARANTIA TÉCNICA durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos da entrega do documento ao CRN-3.

5.11.2 Toda a solução deve contemplar atualizações e garantia total por todo o período de vigência do contrato. Caso haja renovação do contrato, será também renovada a garantia, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes no contrato e neste Termo de Referência.

5.11.3 Garantia de suporte técnico para todo o parque de produtos/serviços adquiridos e a substituição de softwares descontinuados por obsolescência nas mesmas condições durante todo o período de vigência contratual.

5.11.4 A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada aos produtos/serviços, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software e substituição de itens físicos defeituosos, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Toda a manutenção evolutiva, preventiva e corretiva ou troca de itens físicos ficará a cargo da CONTRATADA.

5.11.5 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.11.5.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 5.11.5.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 5.11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.11.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.11.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 5.11.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 5.11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 5.11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.11.12 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 4.12.13. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.11.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.11.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.12.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

5.12 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.12.1 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos e serviços em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação de serviços.

5.12.2 A empresa deverá apresentar declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, Inciso XXXIII, conforme modelo constante no Apêndice D deste Termo de Referência.

5.13 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

5.13.1 A execução do serviço está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

5.13.2 A OS indicará todos os detalhes necessários a execução do serviço.

5.13.3 A CONTRATADA deverá observar os prazos para a execução do serviço, conforme **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

5.14 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.14.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 5.14.2 As informações sob custódia do fornecedor deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas sem autorização formal da CONTRATANTE.
- 5.14.3 A solução contratada deverá possuir recursos que possibilitem a definição de regras e configurações aderentes à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 5.14.4 A quebra do sigilo das informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRN-3, possibilitará a imediata rescisão de contrato, sem qualquer ônus para o CRN-3, ensejando a reparação por perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

6.0 RESPONSABILIDADES

6.1 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 6.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.1.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão, quando aplicável.
- 6.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 6.1.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de TIC.
- 6.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 6.1.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos/serviços cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 6.1.9** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo.

6.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.2.1** Indicar formalmente e por escrito, após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 6.2.2** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.2.3** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.2.4** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 6.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.2.6** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 6.2.7** Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 6.2.8** Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber.
- 6.2.9** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.2.10** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 6.2.11** Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes.

- 6.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.2.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.2.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.2.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.2.17 Entregar, na reunião inicial, o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 6.2.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, produtos/serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 7.1.1 Em consonância com a IN nº 01/2019 – ME, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE convocará, por meio do gestor do Contrato, a reunião inicial, cuja pauta observará pelo menos:
 - 7.1.1.1 Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o Preposto e seu substituto;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 7.1.1.2 Entrega, por parte da CONTRATADA, dos Termos de Ciência e Compromisso (Apêndices A e B deste Termo de Referência), conforme o artigo 18, inciso V, da IN nº 01/2019 ME;
 - 7.1.1.3 Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato; e
 - 7.1.1.4 Apresentação do Plano de Treinamento especializado para os administradores da solução.
- 7.1.2 Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento.
- 7.1.3 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo, CPF, contato telefônico e correio eletrônico do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 7.1.4 A CONTRATADA, após reunião inicial, deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, a emissão de 8 (oito) Carteiras de Identidade Profissional, para prova de conceito, nos seguintes moldes:
- 7.1.4.1 Nutricionistas**
 - 7.1.4.1.1 Carteira provisória sem nome social;
 - 7.1.4.1.2 Carteira provisória com nome social;
 - 7.1.4.1.3 Carteira definitiva sem nome social; e
 - 7.1.4.1.4 Carteira definitiva com nome social.
 - 7.1.4.2 Técnico em Nutrição e Dietética**
 - 7.1.4.2.1 Carteira provisória sem nome social;
 - 7.1.4.2.2 Carteira provisória com nome social;
 - 7.1.4.2.3 Carteira definitiva sem nome social; e
 - 7.1.4.2.4 Carteira definitiva com nome social.
- 7.1.5 A CONTRATANTE emitirá as Ordens de Serviço (OS) para a execução dos serviços.
- 7.1.6 O detalhamento do objeto, com a apresentação de prazos para a execução de cada etapa, está descrito no item 3 do Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.2 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 7.2.1 O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da CONTRATANTE, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

ou influência sobre a administração dela, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

- 7.2.2 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 7.2.3 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:
 - 7.2.3.1 Ordem de Serviço;
 - 7.2.3.2 Ata de Reunião;
 - 7.2.3.3 Ofício; e
 - 7.2.3.4 E-mail.
- 7.2.4 As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais. Quando virtuais, será utilizada a plataforma designada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- 7.2.5 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

7.3 MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

- 7.3.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos; e
- 7.3.2 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA ou Preposto, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Apêndices A e B deste Termo de Referência.

8.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 8.1.1 A avaliação da qualidade dos serviços, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
 - 8.1.1.1 Para os serviços continuados, a CONTRATADA deverá, a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao faturado, disponibilizar, ao Fiscal Técnico, relatório detalhado da disponibilidade dos serviços prestados referente aos itens 1, 2,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

3, 5 e 6 do objeto contratado, de carteiras digitais disponibilizadas, de carteiras físicas entregues e de chamados abertos/atendidos, sendo desnecessária a emissão mensal de termo de recebimento definitivo.

8.1.1.2 O Fiscal técnico deverá validar todas as informações junto ao Sistema de Gestão e Controle - SGC.

- 8.1.2 Para os serviços referentes aos itens 1, 2, 3 e 4, solicitados por OS, a emissão do termo de recebimento definitivo será a comprovação da finalização do desenvolvimento e início do serviço continuado.
- 8.1.3 A emissão de carteira deverá estar disponível após homologação, sendo que o seu faturamento ocorrerá mensalmente junto aos demais itens do objeto.
- 8.1.4 Caso a prestação dos serviços não comece no início do mês, o valor devido deverá ser calculado de forma proporcional à quantidade de dias no mês, resultando na porcentagem do valor do serviço a ser pago, desde que não haja glosas ou multas.
- 8.1.5 Os serviços do item 6 do objeto (Solução de Integração Entre Sistemas – SIES) serão demandados a critério da Contratante, pela equipe de fiscalização, tendo seu acompanhamento, validação e aceite pelo Fiscal Técnico.
- 8.1.6 A Contratante deverá emitir termo de recebimento provisório (TRP) em até 5 (cinco) dias úteis a partir da formalização da entrega dos produtos/serviços, e deverá emitir termo de recebimento definitivo (TRD) em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório.
- 8.1.7 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens recebidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos itens contratados.
- 8.1.8 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, listados no item 8.4. desse Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.1.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.1.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.1.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição da entrega dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 8.1.12 Os recebimentos provisório e definitivo serão formalizados através do Termo de recebimento provisório e Termo de recebimento definitivo, respectivamente.
- 8.1.13 Os termos de recebimento provisório e definitivo deverão ser encaminhados ao Preposto da CONTRATADA.
- 8.1.14 Não havendo correções a serem feitas ou após sanadas, o gestor do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura a ser paga, com o valor exato dimensionado no Termo de Recebimento Definitivo, com base nos indicadores listados no item 8.4 desse Termo de Referência.
- 8.1.15 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, será iniciado o processo de pagamento, o qual será enviado ao fiscal para que este, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, verifique a regularidade da Nota Fiscal/Fatura e verifique as rotinas previstas na IN 01/2019 – SGD/ME, sobretudo o disposto no artigo 33, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.1.16 Após o recebimento dos relatórios dos fiscais técnico, requisitante e administrativo, o gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, emitirá o ateste da Nota Fiscal e enviará o processo para a autorização do pagamento, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 8.1.16.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.1.16.2 Emitir atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.1.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.2 GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1 Os principais atores do Contrato são:

- 8.2.1.1 **Gestor do Contrato:** empregado com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 8.2.1.2 **Fiscal do Contrato:** empregado indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato;
- 8.2.1.3 **Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 8.2.2 O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.
- 8.2.3 A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação e-mails, ordens de serviço, atas de reunião e ofícios.
- 8.2.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.2.5 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 8.2.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.5.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.6 Durante a execução do objeto, o fiscal irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.2.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade do equipamento, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.2.8 O setor demandante irá registrar as ocorrências referentes à execução do contrato e encaminhará ao fiscal/gestor para providências cabíveis.

8.3 PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

- 8.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, designados como Fiscais do Contrato.
 - 8.3.1.1 A CONTRATANTE designará formalmente o Gestor e os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

contratual em todas as suas fases.

- 8.3.2 Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3.4 Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §1º do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.3.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.3.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.3.7 A validação dos produtos/serviços se dará com base no envio de relatório detalhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em que deverá constar a realização das validações necessárias junto ao Sistema de Gestão e Controle - SGC;
- 8.3.8 A Carteira de Identidade será validada pelo CRN-3, sendo faturadas apenas as carteiras aprovadas;
- 8.3.9 O serviço da Solução de Integração Entre Sistemas - SIES será validado pelo Fiscal Técnico do CRN-3.
- 8.3.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços/produtos e treinamentos necessários realizados.
- 8.3.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.3.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 8.3.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável subsidiariamente no que for pertinente à contratação.
- 8.3.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 8.3.15 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

- 8.4.1 Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e/ou Níveis de Qualidade são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo órgão/entidade para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Tabela 9 - Indicador de Atraso de Entrega de OS - IAE.

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução e entrega dos produtos/serviços constantes na Ordem de Serviço (OS), exceto para o item 04 – Carteira de Identidade Profissional (Física).
Meta a cumprir	IAE <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço (OS) dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos/serviços da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Definitivo) pela data de início da execução da OS.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Periodicidade	A cada produto/serviço entregue e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IAE} = \frac{\text{TEX} - \text{TEST}}{\text{TEST}}$ <p>Onde:</p> <p>IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS;</p> <p>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos/serviços da OS.</p> <p>A data de início será o primeiro dia útil após a emissão da OS.</p> <p>A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência e mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo. Para os casos em que o fiscal técnico rejeitar a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entregar os produtos/serviços da OS e houver aceitação por parte do fiscal técnico.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.</p> <p>Obs3: Em caso de rejeição de entrega, serão descontados os dias utilizados pelo fiscal para realizar os testes.</p> <p>Obs4: Serão permitidas entregas parciais de itens da OS mediante justificativa da</p>
	<p>CONTRATADA e autorização do fiscal do contrato, sendo o indicador aplicado para cada item entregue e aceito pelo fiscal.</p> <p>Obs5: Não se aplicará este indicador em OS com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador IAE:</p> <ul style="list-style-type: none">• De 0 até 0,10 – Pagamento integral do valor do item da OS;• De 0,11 até 0,20 – Glosa de 5% sobre o valor do item da OS;• De 0,21 até 0,30 – Glosa de 8% sobre o valor do item da OS;• De 0,31 até 0,50 – Glosa de 10% sobre o valor do item da OS;• De 0,51 até 1,00 – Glosa de 12% sobre o valor do item da OS;• Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 15% sobre o valor do item da OS.
--	---

Tabela 10 - Indicador de Disponibilidade da Solução - IDS.

IDS – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aferir a disponibilidade mensal dos produtos/serviços: Item 1 – Sistema de Gestão e Controle (SGC) Item 2 – Carteira Digital (app) Item 5 – Sistema de Consulta Pública (SCP)
Meta a cumprir	≥ 97,50% de disponibilidade do período. A meta definida visa garantir que os produtos/serviços acima fiquem disponíveis para a CONTRATANTE e, caso exista interrupção, a quantidade total de minutos de indisponibilidade seja de, no máximo, 2,50% do total de minutos do período.
Instrumento de medição	Por meio de relatório de disponibilidade extraído pela CONTRATADA ao final de cada período para cada sensor automatizado, podendo ser utilizado o sensor PING extraído do PRTG Network Monitor ou similar, em conjunto com os dados de disponibilidade gerados por ferramenta específica da CONTRATANTE. A medição de disponibilidade será individual para cada produto/serviço listado acima.
Forma de acompanhamento	O fiscal técnico deve atestar o relatório e, se necessário, indicar a glosa da fatura para cada produto/serviço listado acima.
Periodicidade	Mensal



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>Índice de disponibilidade de cada produto/serviço listado acima: $\geq 97,50\%$</p> <p>Fórmula:</p> <p>(Quantidade de minutos de disponibilidade mês / Total de minutos do mês) x 100</p> <p>Exemplo:</p> <p>Transformar a quantidade de dias, horas, minutos e segundos e aplicar a fórmula como no exemplo abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">Disponibilidade de minutos do mês: 28 dias, 3 horas, 44 minutos e 27 segundos. Total de 40.544,45 minutos.Total de minutos do mês: 30 dias. Total de 43.200 minutos.Índice = $40.544,45 / 43.200 * 100 = 93,85\%$
Observações	<p>A métrica por disponibilidade do produto/serviço permite verificar o tempo real de disponibilidade, tendo um papel fundamental na produtividade do CONTRATANTE.</p> <p>Serão utilizadas duas casas decimais, truncando as demais.</p>
Início de Vigência	<p>A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto/serviço listado acima.</p>
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do Indicador de Disponibilidade do produto/serviço será aplicada a glosa, se necessário, no faturamento do respectivo produto/serviço no mês:</p> <ul style="list-style-type: none">Igual ou maior que 97,50% = 0% de glosa;De 97,49% até 90,00% = Glosa de 10%;De 89,99% até 80,00% = Glosa de 20%;Abaixo de 80,00% = Glosa de 30% e abertura de processo de apuração e eventual aplicação de penalidade.

Tabela 11 - Indicador de Chamados Atendidos no Prazo – ICAP.

ICAP – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS NO PRAZO	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aferir a quantidade de chamados atendidos para todos os produtos/serviços contratados dentro do prazo estabelecido na Tabela 12.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Meta a cumprir	≥ 80% de chamados atendidos dentro do prazo.	A meta definida visa garantir que os chamados sejam atendidos dentro do prazo.
Instrumento de medição	Por meio de relatório de chamados abertos pela CONTRATANTE, extraído pela CONTRATADA, podendo ser utilizado Excel ou ferramenta específica, contendo, pelo menos, os seguintes campos: Protocolo, Nível de Severidade (Tabela 12), Data de Abertura, Data de Fechamento, Hora de Fechamento, Tempo total de atendimento, Técnico responsável, Descrição do chamado, Motivo do fechamento e outros itens pertinentes.	
Forma de acompanhamento	O fiscal técnico deve atestar o relatório e, se necessário, indicar a glosa da fatura.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	Índice de chamados atendidos. Fórmula: Nível de Serviço = (Total de chamados atendidos dentro do prazo pela empresa CONTRATADA / Total de chamados realizados pelo CRN-3 no ambiente de abertura de chamados da empresa contratada) x 100.	
Observações	Serão utilizadas duas casas decimais, truncando as demais. Será calculado um único indicador para os chamados, independentemente do tipo do produto/serviço.	
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto/serviço contratado.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do Indicador de Chamados Atendidos no Prazo será aplicada a glosa, se necessário, no faturamento do mês para todos os produtos/serviços, exceto para o item 04 – Carteira de Identidade Profissional (Física): <ul style="list-style-type: none">• Igual ou maior que 80,00%= 0% de glosa;• De 79,99% até 70,00%= Glosa de 10% do faturamento do mês;• De 69,99% até 50,00%= Glosa de 20% do faturamento do mês;• Abaixo de 50,00% = 30% de Glosa do faturamento do mês e abertura de processo de apuração e eventual aplicação de penalidade.	



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Tabela 12 - Níveis de severidade e prazos para resposta do suporte técnico.

Níveis de severidade e prazos para resposta do suporte técnico para uso no Indicador de Chamados Atendidos no Prazo		
Nível de Severidade	Descrição de suporte e operações	Nível de serviço
Severidade A (Crítica)	Um ou mais produtos/serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados. A produção, as operações ou as datas limite para implantação são gravemente afetadas, ou há um grave impacto sobre a produção ou as atividades da instituição. Vários usuários ou produtos/serviços são afetados.	Disponível: 24/7 Tempo máximo de resposta: 1 (uma) hora
Severidade B (Alta)	Os produtos/serviços podem ser usados, mas com limitações. A situação tem impacto operacional moderado e é possível lidar com ela durante o horário comercial. Até 10 usuários ou até 2 produtos/serviços são afetados parcialmente.	Disponível: 24/7 Tempo máximo de resposta: 24 (vinte e quatro) horas
Severidade C (Baixa)	A situação tem impacto operacional mínimo. O problema é importante, mas não tem impacto expressivo na produtividade e nos produtos/serviços atuais da CONTRANTE. Há interrupção parcial, mas existe solução alternativa aceitável pela CONTRATANTE. A carteira física apresentou defeito coberto pela garantia.	Disponível: 8/5 Tempo máximo de resposta: Definido no momento da ocorrência entre as partes, mas não superior a 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Severidade D (Muito Baixa)	Esclarecimento de dúvidas em relação aos produtos/serviços disponibilizados.	Disponível: 8/5 Tempo máximo de resposta: Definido no momento da ocorrência entre as partes, mas não superior a 5 (cinco) dias úteis.
-----------------------------------	--	--

Tabela 13 - Indicador de Carteiras Digitais (app) Disponibilizadas no Prazo - ICDP.

ICDP – INDICADOR DE CARTEIRAS DIGITAIS DISPONIBILIZADAS NO PRAZO	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir a eficiência na disponibilização de carteira digital, por meio do app, para os Profissionais de Nutrição.
Meta a cumprir	≥ 80% de carteiras digitais disponibilizadas no prazo. A meta definida visa garantir a disponibilização das carteiras digitais aprovadas pelo CRN-3 dentro dos prazos previstos para o Profissional de Nutrição.
Instrumento de medição	Relatório detalhado de carteiras emitidas pelo CRN-3, conforme previsto no item 8.1.1.1. deste TR.
Forma de acompanhamento	O fiscal técnico deve atestar o relatório e, se necessário, indicar a glosa da fatura.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	Índice de chamados atendidos. Fórmula: Nível de Serviço = (Total de Carteiras Digitais disponibilizadas dentro do prazo pela empresa contratada / Total de Carteiras Digitais autorizadas pelo CRN-3 no SGC) x 100.
Observações	O prazo para a CONTRATADA disponibilizar os dados na Carteira Digital (app) e no Sistema de Consulta Pública (SCP) é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a autorização pelo CRN-3. Serão utilizadas duas casas decimais, truncando as demais.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Início de Vigência	A partir da emissão da OS solicitando a emissão das carteiras físicas.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do Indicador de Carteiras Digitais (app) Disponibilizadas no Prazo será aplicada a glosa, se necessário, no faturamento do mês para o item 02 – Carteira Digital (app):</p> <ul style="list-style-type: none">• Igual ou maior que 80,00%= 0% de glosa;• De 79,99% até 70,00%= Glosa de 10% do faturamento do mês;• De 69,99% até 50,00%= Glosa de 20% do faturamento do mês;• Abaixo de 50,00% = 30% de Glosa do faturamento do mês e abertura de processo de apuração e eventual aplicação de penalidade.

Tabela 14 - Indicador de Carteiras Físicas Enviadas no Prazo - ICFP.

ICFP – INDICADOR DE CARTEIRAS FÍSICAS ENVIADAS NO PRAZO	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir a eficiência no envio da carteira física ao CRN-3.
Meta a cumprir	<p>≥ 80% de carteiras físicas enviadas no prazo.</p> <p>A meta definida visa garantir o envio das carteiras físicas aprovadas pelo CRN-3 dentro dos prazos previstos.</p>
Instrumento de medição	Relatório detalhado de carteiras emitidas pelo CRN-3, conforme previsto no item 8.1.1.1. deste TR.
Forma de acompanhamento	O fiscal técnico deve atestar o relatório e, se necessário, indicar a glosa da fatura.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>Índice de chamados atendidos.</p> <p>Fórmula:</p> <p>Nível de Serviço = (Total de Carteiras Físicas enviadas no prazo pela empresa contratada / Total de Carteiras Físicas autorizadas pelo CRN-3 no SGC) x 100.</p>
Observações	a) O prazo para a CONTRATADA enviar a Carteira Física ao CRN-3 é de até 10 dias corridos. b) Para cálculo dos índices, serão utilizadas duas casas decimais.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS solicitando a emissão das carteiras físicas.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do Indicador de Carteiras Físicas Enviadas no Prazo será aplicada a glosa, se necessário, no faturamento do mês para o item 04 – Carteira de Identidade Profissional (Física):</p> <ul style="list-style-type: none">• Igual ou maior que 80,00%= 0% de glosa;• De 79,99% até 70,00%= Glosa de 10% do faturamento do mês;• De 69,99% até 50,00%= Glosa de 20% do faturamento do mês;• Abaixo de 50,00% = 30% de Glosa do faturamento do mês e abertura de processo de apuração e eventual aplicação de penalidade.
--	---

8.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

8.5.1 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

8.5.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

8.5.2.1 Proceder à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.5.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.5.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.5.2.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

8.5.2.5 Cometer fraude fiscal.

8.5.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.5.3.1 Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.5.3.2 Multa de:

8.5.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 8.5.10 Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 8.5.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.5.12 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.5.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.5.14 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Sanções e glosas por ocorrência.

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa sobre o valor total do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002

Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa sobre o valor total do Contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa sobre o valor total do Contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa sobre o valor total do Contrato.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 horas úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa sobre o valor total do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

9	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa sobre o valor total do Contrato.

9.0 PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ateste do fiscal do contrato, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária e apresentação de nota fiscal respectiva.

9.2 A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

9.2.1 Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

9.2.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Conselho Regional de Nutrição 3ª Região, CNPJ nº 44.407.989/0001-28, Cadastro Municipal nº 8.598.428-0.

9.2.1.2 A nota fiscal e o boleto, quando for o caso, deverá ser enviada ao e-mail: financeiro@crn3.org.br.

9.2.1.3 Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

9.2.1.4 A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto e dados bancários para depósito do pagamento, se for o caso.

9.3 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

9.3.1 Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPOG nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.4.3 Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4.4 Será considerada data do pagamento o dia que constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

10.0 DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.0 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.1.1 SICAF;
 - 11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 11.1.4 Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.2 Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “11.1.2” a “11.1.4” acima poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 11.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.5 Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica

- 11.5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.5.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

11.5.1.5 No caso de cooperativa deverá ser apresentada ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;

11.5.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.1.8 O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

11.5.2 Qualificação econômico-financeira

11.5.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.5.2.3 Caso a Licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.5.2.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

11.5.2.5 As Licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5.2.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da sessão pública.

11.5.3 Qualificação Técnica

11.5.4 Atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência em:

11.5.4.1 Serviços de confecção e emissão de, no mínimo, 5.000 unidades no período de 12 meses de Cédulas de Identidade, cuja camada central (core) seja produzida em substrato microporoso de Poliolefina de Segurança (Teslin) e que as camadas externas sejam produzidas em polietileno (PET) amorfo e transparente, seguindo as especificações da norma ISO/IEC 7.810 para documentos do tipo ID-1.

11.5.4.1.1 Será permitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da quantidade mínima exigida, desde que a evidência de impressão seja no mesmo período de 12 meses.

11.5.4.2 Implantação, suporte e operacionalização de sistema de atendimento à requerente de documento oficial de identificação, semelhante ao Sistema de Gestão e Controle (item 1 do objeto); e

11.5.4.3 Implantação, suporte e operacionalização de aplicativo de carteira digital, semelhante ao item 2 do objeto.

11.5.5 A licitante poderá apresentar um ou vários atestados que comprovem todos os serviços descritos acima.

11.5.6 Apresentar declaração expressa de que, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, será utilizada uma única unidade fabril, localizada em território nacional, bem como adote mecanismos de segurança e controle relativos à produção, armazenagem, logística e destruição de sobras e



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

rejeitos, além de possuir certificação ABNT NBR 15.540 (Tecnologia Gráfica – Gestão do Sistema de Tecnologia Gráfica – Requisitos).

11.5.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.5.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MP.

11.5.8.1 A qualificação técnica deverá observar o disposto no item 5.3.1 deste Termo de Referência.

11.5.8.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.5.8.2.1 Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do bem fornecido, data de emissão, nome, cargo telefone, endereço e e-mail do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o CRN-3 possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso, além das características e quantidades das atividades executadas pela LICITANTE e outras informações que forem julgadas pertinentes e relevantes. O documento deve conter assinatura do emitente;

11.5.8.2.2 Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados que comprovem a execução anterior da prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

11.5.8.2.3 O Pregoeiro poderá solicitar outros documentos que comprovem a situação do atestado, tais como notas fiscais ou contrato, devendo o licitante fornecer, ainda, dados de contato do emitente do atestado, caso não conste no documento e seja necessário à diligência do Pregoeiro:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

11.5.8.2.4 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.5.8.2.5 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461 – 3º andar – Torre Sul – Jd. Paulistano/São Paulo/SP – 01452-002.

12.0 ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço estimado para a presente contratação, referente ao período de 3 (três) anos, é de **R\$ 1.486.692,69 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)**, conforme valores constantes na tabela abaixo.

12.1 Destaca-se que, no valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Tabela 14 – Preço estimado da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor da Mediana por Item	Valor Total
01	Sistema de Gestão e Controle - SGC.	Mês	01	R\$50.104,07	R\$50.104,07
02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.	Mês	118.995	R\$3,92	R\$466.460,40
03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App.	Mês	120	R\$47,98	R\$5.757,60
04	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	Unidade	54.000	R\$12,76	R\$686.040,00
05	Sistema de Consulta Pública – SCP.	Unidade	01	R\$46.964,07	R\$46.964,07
06	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES.	Unidade	01	R\$33.402,55	R\$33.402,55
07	Serviços de manuseio e postagens.	Unidade	54.000	R\$3.66	R\$197.964,00



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

VALOR GLOBAL

R\$ 1.486.692,69

12.2 Conforme se observa na tabela acima, os serviços relacionados aos itens 1, 2 e 4 serão prestados mensalmente, ao passo que os serviços relacionados aos itens 3 e 7 serão prestados sob demanda.

12.3 Os itens 1 e 2 foram estimados para os primeiros 03 (três) anos, já os itens 4 e 7 serão fornecidos sob demanda, não existindo qualquer obrigação da CONTRATANTE de execução da quantidade estimada informada.

13.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Previsão orçamentária do Conselho Regional de Nutrição 3ª Região para o ano de 2025.

14.0 RESPONSÁVEIS

Marcos Rodrigo Morais – Coordenador de Tecnologia e Inovação

Célia Gonçalves de França Silva - Supervisora de Registro de Pessoa Física

Lucia Helena Lista Bertonha – Gerente Técnica

Magda Regina Rocha – Gerente de Administração e Finanças

15.0 LOCAL E DATA

São Paulo, 15 de agosto de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 003322.000021/2026-28

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

O Conselho Regional de Nutrição 3ª Região foi instituído pela Lei Federal nº 6.583/78 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 84.444/80, bem como tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista.

Compete ainda aos Conselho Regionais dentre outras disposições, o constante do Art. 10, com destaque aos incisos II e III da Lei Federal 6583/78:

“II - Expedir Carteira de Identidade Profissional e Cartão de Identificação aos profissionais registrados;

III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”

RESOLUÇÃO CFN nº 772, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, Artigos 1ª e 2ª e seus respectivos parágrafos.

Art. 1º O documento de identificação profissional, que comprova a habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição é a Carteira de Identidade Profissional.

§ 1º Será emitida a Carteira de Identidade Profissional digital aos profissionais inscritos no CRN, em observância aos dispostos no art. 2º.

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional digital será disponibilizada por meio de aplicativo para dispositivos eletrônicos móveis, desenvolvido ou fornecido exclusivamente pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou Conselhos Regionais de Nutricionistas.

§ 1º O aplicativo será disponibilizado nas principais lojas oficiais de aplicativos para dispositivos eletrônicos móveis.

RESOLUÇÃO CFN nº 485, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011. Altera as características dos documentos de identidade do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Art. 1º O documento de identificação fornecido pelos Conselhos Regionais de Nutrição é a Carteira de Identidade Profissional.

RESOLUÇÃO CFN nº 549, DE 04 DE AGOSTO DE 2014. Dispõe sobre a credencial para agentes de fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e das atividades nas áreas de alimentação e nutrição das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Nutrição expedirão credenciais aos agentes de fiscalização, assim entendidos os fiscais e os coordenadores dos setores de fiscalização dos Conselhos Regionais de Nutrição.

Considerando o volume de carteiras, o tipo de documento que é produzido, a grande complexidade e seus elevados requisitos de segurança a fim de impedir fraudes e falsificações, a contratação de empresa especializada no ramo de produção de documentos de segurança é imperiosa para que tenhamos um serviço de qualidade e confiável.

Considerando, também, o fato de que os estados São Paulo (SP) e Mato Grosso do Sul (MS) possuem grandes dimensões, para tornar o processo mais ágil e com menor custo, foi levantada a necessidade da entrega direta das Carteiras Identidade Profissionais aos Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) que por assim acharem melhor.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Setor de Registro de Pessoa Física	Célia Gonçalves de França Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Carteira de Identidade Profissional Física e Digital, composta de solução integrada para gestão, controle, treinamento, software e manutenção dos seguintes itens detalhados abaixo e fornecidos sob demanda.
- 4.2.** De acordo com o art. 15 da IN nº 5/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

4.3. De acordo com essa definição, a emissão das CIPs e e-CIP é enquadrada como serviço de natureza continuada, já que se trata de um documento oficial elencado nos normativos, e essencial para a identificação inequívoca dos Profissionais aos Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND). A paralisação desse serviço trará imenso prejuízo ao desempenho das atividades do CRN-3 e do próprio profissional.

4.3.1. Duração Inicial do Contrato: Por se tratar de um serviço de complexa implementação e implantação, e ainda bastante oneroso pela abrangência de execução em todo o território nacional, recomenda-se que o contrato seja por um período de 3 (três) anos, renovável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. Esse período de duração tem o intuito de atender a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como obter preços mais vantajosos à Administração Pública, pela segurança assegurada com esse prazo contratual.

4.3.3. Aspectos gerais para atendimento da demanda: Deverão ser observados pela Contratada as condições e os modelos de Carteira identidade Profissional regulamentados pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), os quais constarão no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Solução 1 – Autogestão pelo órgão (emissão física e digital por meios próprios): Neste cenário, o CRN-3 assumiria integralmente, com recursos próprios, todas as etapas do processo de emissão da **Carteira de Identidade Profissional (CIP)** em formato físico e digital, bem como a emissão da **Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF)**.

5.1.1. A proposta envolve:

5.1.1.1. Aquisição de **11 impressoras térmicas de cartões PVC**, a serem distribuídas entre a sede do CRN-3 e suas 9 delegacias (com 1 unidade reserva);

5.1.1.2. Desenvolvimento ou aquisição interna de **sistema de gestão para controle de emissão de CIP, e-CIP e eCAF**;

5.1.1.3. **Criação e manutenção de aplicativo móvel oficial**, em nome do CRN-3, para disponibilização da e-CIP nas lojas oficiais (Google Play Store e Apple Store), conforme determina a **Resolução CFN nº 772/2024**;

5.1.1.4. Infraestrutura própria para **armazenamento, proteção e gerenciamento de dados biométricos e biográficos** dos profissionais;

5.1.1.5. Disponibilização de um **sistema de consulta pública**, com validação de autenticidade das carteiras emitidas.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

5.1.2. **Análise da Viabilidade Técnica e Operacional:** Embora esta solução contemple os requisitos legais mínimos, inclusive a emissão digital exigida pela Resolução CFN nº 772/2024, sua **viabilidade técnica e operacional é limitada**. Isso porque envolve:

- 5.1.2.1. Desenvolvimento de sistemas complexos de controle e segurança;
- 5.1.2.2. Estrutura de **TI avançada e altamente especializada**;
- 5.1.2.3. Equipe dedicada para suporte técnico, desenvolvimento, atualizações contínuas e resposta a falhas ou incidentes;
- 5.1.2.4. Manutenção da conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;
- 5.1.2.5. Gerenciamento de **infraestrutura distribuída** (equipamentos, insumos, suporte) em todas as unidades.
- 5.1.2.6. A decisão de não aprofundar um estudo de mercado para esse cenário se justifica diante da **alta complexidade da solução e seus elevados custos diretos e indiretos**, além do fato de que **a expertise técnica necessária não faz parte das atividades-fim do Conselho**.

5.1.3. Vantagens da Solução 1 – Autogestão com solução digital interna

- 5.1.3.1. **Autonomia plena** sobre os processos de emissão, dados e infraestrutura;
- 5.1.3.2. **Controle direto dos prazos de entrega**, especialmente para carteiras físicas;
- 5.1.3.3. **Possibilidade de personalização total do sistema e do aplicativo**, conforme as necessidades do CRN-3;
- 5.1.3.4. Redução da dependência de terceiros e contratos contínuos;
- 5.1.3.5. Potencial de uso da infraestrutura para outras finalidades institucionais no longo prazo (se for bem estruturada).

5.1.4. Desvantagens da Solução 1 – Autogestão com solução digital interna

- 5.1.4.1. **Alto custo inicial** com aquisição de equipamentos, desenvolvimento de sistema, aplicativo e estrutura de TI;
- 5.1.4.2. Necessidade de contratação ou treinamento de equipe técnica especializada em desenvolvimento de software, segurança da informação, banco de dados e suporte;
- 5.1.4.3. **Riscos operacionais significativos**, como falhas de segurança, perda de dados, instabilidades do sistema ou não conformidade com a LGPD;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 5.1.4.4. **Alto custo de manutenção, atualização e suporte do aplicativo móvel**, com necessidade de testes de compatibilidade em cada versão dos sistemas Android e iOS;
- 5.1.4.5. **Demanda administrativa elevada**, desviando foco da atividade-fim do Conselho (fiscalização e regulação do exercício profissional);
- 5.1.4.6. **Baixa escalabilidade e risco de obsolescência tecnológica**, especialmente se não houver orçamento contínuo para melhorias;
- 5.1.4.7. **Custos logísticos e operacionais adicionais** com distribuição de CIP física, insumos, manutenção de impressoras, estoque de cartões e ribbons;
- 5.1.4.8. **Tempo elevado de implementação**, com risco de atrasos e falhas na operacionalização, especialmente em unidades descentralizadas.

5.1.5. Conclusão sobre a Solução 1

Apesar de tecnicamente possível, a autogestão completa da emissão de CIP (física e digital) pelo CRN-3 **não se revela viável nem recomendável sob a ótica da economicidade, da eficiência e da gestão de riscos**. Trata-se de uma solução de **alta complexidade técnica e alto custo**, cuja operação exigiria desvio de recursos humanos e financeiros das funções finalísticas do Conselho, além de envolver riscos operacionais incompatíveis com a natureza institucional.

Mesmo com a possibilidade de internalizar a solução digital, a **ausência de expertise tecnológica, os riscos de segurança da informação e os altos custos de manutenção e atualização tecnológica** reforçam a necessidade de avaliar alternativas mais sustentáveis, seguras e eficientes.

- 5.2. **Solução 2 - por Grupos de Serviços com Possibilidade de Múltiplos Fornecedores:** Neste cenário, o CRN-3 optaria por **seguir a estrutura do objeto**, porém organizando os serviços em **três grupos distintos**, permitindo que **até três fornecedores especializados diferentes** sejam contratados, conforme o agrupamento abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço
01	01	Sistema de Gestão e Controle – SGC
	02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.
	03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

	04	Sistema de Consulta Pública – SCP.
02	05	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)
03	06	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES.

A contratação poderá ser feita de forma **modular**, com **editais específicos por grupo**, desde que respeitados os princípios da **segregação de funções**, **independência técnica entre os lotes**, **possibilidade de integração operacional entre os sistemas**, e **eficiência na gestão contratual**.

5.2.1. Análise Técnica da Viabilidade da Solução 2

A divisão do objeto em grupos funcionais busca alinhar a contratação com **especialidades técnicas distintas**, favorecendo a **qualidade na execução** e **maior competitividade**, sobretudo em áreas que demandam tecnologias específicas (como aplicativos móveis e sistemas de integração).

Contudo, essa estratégia **aumenta a complexidade da gestão do contrato** por parte da Administração, especialmente no que se refere à **coordenação entre sistemas interdependentes** (SGC, e-CIP, eCAF e SCP) e à **necessária interoperabilidade entre soluções de fornecedores diferentes**.

Além disso, é imprescindível que o **Grupo 03 (Integração entre Sistemas)** atue de forma transversal, com regras claras sobre responsabilidades, padrões técnicos, cronograma compatível e matriz de risco contratual bem definida, para evitar conflitos ou falhas de integração.

5.2.2. Vantagens da Solução 2 com Agrupamento por Grupos de Fornecedores:

- 5.2.2.1. Maior especialização técnica por grupo de serviços, favorecendo a qualidade de cada entrega;
- 5.2.2.2. Possibilidade de ampliação da competitividade, com mais empresas participando de licitações específicas;
- 5.2.2.3. Redução de risco de dependência de fornecedor único, minimizando riscos contratuais e garantindo maior resiliência em caso de inadimplemento;
- 5.2.2.4. Maior flexibilidade para substituição de fornecedor em caso de falha contratual em um grupo específico, sem comprometer os demais;
- 5.2.2.5. Maior aderência ao princípio da economicidade, por permitir que cada fornecedor proponha soluções competitivas dentro de seu nicho.

5.2.3. Desvantagens da Solução 3, com Agrupamento por Grupos de Fornecedores



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 5.2.3.1. **Maior complexidade na gestão e fiscalização dos contratos**, exigindo coordenação técnica intensiva entre os grupos;
- 5.2.3.2. **Risco de incompatibilidade entre os sistemas fornecidos por empresas diferentes**, principalmente se não houver padronização técnica prévia ou documentação suficiente;
- 5.2.3.3. **Aumento da carga administrativa do CRN-3**, com necessidade de múltiplos gestores e fiscais de contrato, além de mais processos de licitação ou adesão;
- 5.2.3.4. **Dependência crítica do Grupo 03 (Integração entre Sistemas – SIES)** para que o projeto funcione como solução integrada e não como componentes isolados;
- 5.2.3.5. **Possíveis divergências de cronograma e escopo entre os fornecedores**, exigindo esforços contínuos de alinhamento e coordenação.

5.2.4. Conclusão sobre a Solução 2

A contratação segmentada por grupos de serviços representa uma solução tecnicamente **viável e estratégica para ampliar a concorrência e a especialização**, desde que acompanhada de **uma robusta estrutura de governança e gestão contratual integrada**.

Entretanto, esta alternativa **exige maior maturidade institucional** por parte do CRN-3 em termos de fiscalização, padronização de requisitos técnicos e gestão de múltiplas interfaces. A solução também **pressupõe a existência de uma boa definição técnica dos padrões de integração**, além de cronograma alinhado entre os grupos e definição clara de responsabilidades.

É recomendável, portanto, que a escolha por esse modelo venha acompanhada de:

- a. Elaboração de um **Plano de Integração e Governança Técnica** entre os fornecedores;
 - b. Estabelecimento de um **Gestor Integrado do Projeto**, responsável por coordenar as entregas de forma unificada;
 - c. Definição de **padrões de interoperabilidade técnica** como requisito mínimo nos editais (ex: APIs RESTful, formatos abertos, compatibilidade com bancos de dados específicos, etc.);
 - d. Estruturação prévia da **matriz de riscos intercontratuais** e seus respectivos planos de contingência.
- 5.3. Solução 3 - Integrada com Fornecedor Único:** Neste último cenário, a proposta consiste na **contratação de um único fornecedor** para o fornecimento completo da solução, englobando todos os serviços e produtos necessários à emissão e gestão da Carteira de Identidade Profissional (CIP), no formato **físico e digital**, da **Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF)**, da **plataforma de consulta pública**, bem como da **integração entre sistemas**.

Nessa solução o objeto é tratado de forma **única e indivisível**, com fornecimento integrado dos seguintes componentes:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço
01	01	Sistema de Gestão e Controle – SGC
	02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.
	03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App.
	04	Sistema de Consulta Pública – SCP.
02	05	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)
03	06	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES

5.3.1. Solução 3 - Análise Técnica da Solução Integrada

A contratação por solução integrada tem como principal objetivo **garantir a total compatibilidade entre os sistemas e componentes envolvidos**, reduzindo o risco de falhas operacionais, atrasos, retrabalho e divergências técnicas.

Essa abordagem também simplifica a **gestão contratual**, uma vez que todas as obrigações recaem sobre um único fornecedor, que será responsável pela entrega do conjunto completo, de forma coordenada, padronizada e funcional.

Além disso, a solução atende integralmente às exigências da **Resolução CFN nº 772/2024**, que determina a emissão da CIP digital por meio de aplicativo móvel, bem como à legislação vigente relacionada à proteção de dados pessoais (LGPD) e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Vantagens da Solução 3 Integrada com Fornecedor Único:

- 5.3.2.1. **Integração total entre sistemas e módulos**, garantindo plena interoperabilidade entre a plataforma de gestão, os aplicativos e o banco de dados institucional;
- 5.3.2.2. **Maior segurança e padronização técnica**, com responsabilidade única do fornecedor por toda a arquitetura da solução;
- 5.3.2.3. **Gestão contratual simplificada**, com apenas um contrato, um gestor e um conjunto de metas e penalidades unificadas;
- 5.3.2.4. **Maior previsibilidade orçamentária e cronológica**, com definição clara de prazos e etapas sob controle único;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- 5.3.2.5. **Responsabilização objetiva** em caso de falhas, sem disputas entre fornecedores sobre a origem de problemas;
- 5.3.2.6. **Redução de riscos operacionais e jurídicos** associados à integração de soluções distintas e contratos paralelos;
- 5.3.2.7. **Atendimento integral à legislação e às normativas do Conselho Federal de Nutricionistas** com menor esforço institucional.

5.3.3. Desvantagens da Solução Integrada com Fornecedor Único

- 5.3.3.1. **Redução da competitividade** no processo licitatório, pois empresas altamente especializadas em partes do serviço podem ficar de fora por não oferecerem a solução completa;
- 5.3.3.2. **Maior dependência contratual** de um único fornecedor, o que exige maior rigor na fase de habilitação e qualificação técnica;
- 5.3.3.3. **Risco financeiro ampliado em caso de inadimplemento ou falência do contratado**, com impacto sobre toda a solução;
- 5.3.3.4. Necessidade de **especificação técnica altamente detalhada e bem estruturada**, para evitar lacunas no escopo contratual;
- 5.3.3.5. **Eventual dificuldade de substituição futura de fornecedor** ou de migração para soluções mais modulares, se não houver cláusulas bem definidas de transição e cessão de dados.

5.3.4. Conclusão sobre a Solução 3 – Fornecedor Único (Solução Integrada)

A contratação de solução integrada por fornecedor único se apresenta como a **alternativa mais eficiente, segura e aderente às diretrizes institucionais e legais** do CRN-3. Ao centralizar a responsabilidade em um único prestador, promove-se:

- a. maior **eficiência operacional**;
- b. melhor **controle dos riscos contratuais**;
- c. **redução de falhas na comunicação entre sistemas**;
- d. **atendimento pleno aos requisitos legais e normativos**, incluindo a Resolução CFN nº 772/2024 e a LGPD.

Embora envolva riscos típicos de centralização, tais riscos podem ser mitigados com **planejamento detalhado do edital**, exigência de **comprovação de capacidade técnica operacional anterior**, **definição clara de SLAs e penalidades**, bem como **cláusulas de continuidade de serviço e transferência tecnológica**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Portanto, a **Solução Integrada** representa a **opção mais vantajosa para a Administração**, especialmente quando o objetivo é garantir **padronização, segurança, rastreabilidade e modernização dos serviços prestados aos profissionais registrados** no Conselho.

5.4. Quadro Comparativo das Soluções de Contratação para Emissão de CIP e Serviços Associados – CRN-3

Critério	Solução 1 – Autogestão (CIP Física e Digital por meios próprios)	Solução 2 – Agrupamento por Grupos (até 3 fornecedores distintos)	Solução 3 – Fornecedor Único (Solução Integrada)
Conformidade com Resolução CFN nº 772/2024	Parcial (depende de viabilização própria do app e integração)	Sim (desde que cada grupo atenda aos requisitos normativos)	Sim (solução completa já integrada e compatível)
Complexidade de Implantação	Alta (desenvolvimento interno, infraestrutura, equipe técnica)	Alta (múltiplos contratos, integração entre sistemas e cronogramas)	Média/baixa (solução pronta e integrada)
Risco Operacional	Alto (falhas técnicas, obsolescência, falhas de segurança)	Médio/alto (interdependência entre fornecedores, falhas de comunicação e integração)	Baixo (responsabilidade unificada e padronização técnica)
Especialização Técnica dos Prestadores	Baixa (solução construída internamente, sem foco técnico específico)	Alta (cada grupo pode ser contratado por fornecedor especializado)	Alta (solução entregue por empresa com expertise comprovada)
Gestão Contratual	Muito complexa (várias frentes internas a serem geridas)	Complexa (vários contratos, cronogramas e entregas a coordenar)	Simple (um único contrato e um responsável pela entrega total)
Custos Iniciais Diretos	Elevados (compra de impressoras, desenvolvimento de sistema/app)	Variáveis (dependem da negociação de cada grupo)	Mais previsível (valor total contratado com escopo fechado)



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Custos Indiretos/Administração	Altos (TI, manutenção, equipe técnica, estoque, suporte)	Médios (necessidade de articulação entre fornecedores e maior fiscalização)	Baixos (gestão centralizada com menor carga administrativa)
Escalabilidade e Sustentabilidade	Baixa (solução limitada à estrutura física e tecnológica do órgão)	Média (exige coordenação entre sistemas para escalar)	Alta (fornecedor escalável com tecnologia dedicada)
Flexibilidade na Substituição de Fornecedores	N/A	Alta (possível substituição por grupo, mas exige alinhamento)	Baixa (exige nova licitação para toda a solução)
Controle sobre os Dados e Sistema	Alto (solução 100% interna, exige alto nível de responsabilidade)	Médio (dados distribuídos entre sistemas de fornecedores distintos)	Médio/alto (controle formal, com cláusulas contratuais de propriedade e acesso)
Tempo estimado para implantação	Longo (devido à necessidade de desenvolvimento, aquisição e testes)	Médio a longo (dependente da coordenação dos grupos)	Curto a médio (solução pronta ou semi-pronta)

5.5. Síntese Comparativa

Solução	Resumo Técnico e Administrativo	Grau de Recomendação
Solução 1 – Autogestão	Alternativa tecnicamente possível, porém altamente complexa, com riscos operacionais, elevados custos ocultos e baixa sustentabilidade institucional.	Não recomendada
Solução 2 – Grupos (até 3 fornecedores)	Permite maior especialização e competitividade, mas exige robusta governança e integração técnica para garantir compatibilidade entre os sistemas.	Viável, mas exige alta capacidade de gestão e coordenação
Solução 3 – Fornecedor Único (Solução Integrada)	Garante total compatibilidade entre os módulos, maior segurança, gestão centralizada e conformidade normativa. Melhor relação custo-benefício e menor risco institucional.	Altamente recomendada

6. Justificativa da solução escolhida (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Após a análise das alternativas possíveis para atender à necessidade institucional de emissão, gestão e envio da **Carteira de Identidade Profissional (CIP)** — nos formatos físico e digital — e da **Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF)**, bem como o fornecimento de soluções digitais de gestão, concluímos que a solução 3, **Solução Integrada com fornecedor único**, é a mais vantajosa para administração.

A decisão foi fundamentada nos seguintes **critérios técnicos, operacionais, legais e econômicos**, que demonstram ser esta a **alternativa mais vantajosa para o interesse público e para a eficiência administrativa**:

6.1. Atendimento Integral às Normas Regulatórias

A **Resolução CFN nº 772/2024** estabelece, de forma expressa, que a **Carteira de Identidade Profissional** deverá ser emitida também em **formato digital** e disponibilizada por meio de aplicativo específico. Além disso, o CRN-3 tem a responsabilidade legal, conforme a **Lei nº 6.583/1978**, de emitir o documento de identidade profissional com mecanismos que garantam autenticidade, segurança e rastreabilidade.

A solução integrada permite o **cumprimento simultâneo de todas essas exigências legais e normativas**, com garantia de interoperabilidade, conformidade à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e mecanismos de controle e consulta pública em tempo real.

6.2. Racionalidade Técnica e Operacional

A contratação de um **único fornecedor** para a prestação dos serviços de emissão, gestão, integração, consulta pública e desenvolvimento dos aplicativos (e-CIP e eCAF) assegura:

- a. **Padronização tecnológica e visual** entre todos os sistemas e interfaces;
- b. **Integração nativa entre os módulos**, evitando problemas de compatibilidade e falhas operacionais;
- c. **Simplificação da implantação e do suporte técnico**, com pontos únicos de contato e atendimento;
- d. **Redução de riscos operacionais** e maior controle sobre prazos, entregas e conformidade técnica.

6.3. Eficiência na Gestão Contratual

Ao optar por uma solução unificada, o CRN-3:

- **Reduz a complexidade administrativa** na gestão e fiscalização de múltiplos contratos;
- Elimina a necessidade de alinhamento técnico entre empresas contratadas separadamente;
- **Centraliza a responsabilidade técnica, jurídica e contratual** em um único prestador;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- Garante maior agilidade em eventuais correções, melhorias ou atualizações tecnológicas;
- Facilita a gestão de **indicadores de desempenho (SLAs)** e a aplicação de penalidades contratuais.

6.4. Vantajosidade Econômica

A contratação integrada apresenta **melhor relação custo-benefício**, pois:

- a. Evita redundâncias em sistemas e serviços de suporte;
- b. Gera **economia de escala** ao concentrar as entregas em uma única empresa;
- c. Possibilita a **precificação global mais equilibrada**, com transparência e controle orçamentário;
- d. Reduz custos indiretos relacionados à articulação de diferentes fornecedores, retrabalho e falhas de integração.

6.5. Minimização de Riscos

Dentre os modelos analisados (autogestão, contratação por grupos e contratação integrada), a solução escolhida:

- a. Apresenta o **menor grau de risco técnico e institucional**;
- b. Evita a fragmentação das entregas e as dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores;
- c. Garante **segurança da informação e conformidade com a LGPD**, sob responsabilidade de um fornecedor com expertise comprovada.

6.6. Alinhamento à Lei nº 14.133/2021

A solução respeita os princípios da **eficiência, planejamento, economicidade, padronização e inovação**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a. Art. 11, inciso I – "Planejamento das contratações, inclusive com avaliação prévia da necessidade da contratação e a adequação da solução";
- b. Art. 18, § 1º, inciso III – "Justificativa da escolha da solução considerada mais adequada";
- c. Art. 20, inciso II – "Adoção de solução de contratação que atenda de forma eficiente ao interesse público".

6.7. Conclusão

Diante do exposto, a **Solução Integrada com Fornecedor Único** é a **mais adequada, segura e eficiente** para atender às necessidades do CRN-3 quanto à emissão de documentos profissionais, gestão digital, atendimento normativo e modernização dos



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

serviços prestados aos nutricionistas, técnicos em nutrição e dietética, e agentes de fiscalização sob sua jurisdição.

A contratação centralizada **favorece a padronização, a governança, a rastreabilidade e a inovação tecnológica**, assegurando uma **gestão pública moderna, transparente e alinhada às melhores práticas de governança institucional**.

7. Descrição da solução como um todo (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI N. 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada** para a emissão, gestão e disponibilização da **Carteira de Identidade Profissional (CIP)** dos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região – CRN-3 (abrangendo os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul), **em formato físico e digital**, bem como da **Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF)**, da **plataforma pública de consulta de registros profissionais**, e da **integração entre sistemas** relacionados.

A solução contempla **todos os componentes e serviços necessários ao pleno atendimento das exigências legais e normativas**, especialmente da **Resolução CFN nº 772/2024**, da **Lei Federal nº 6.583/1978**, do **Decreto nº 84.444/1980**, e das normas correlatas, observando ainda as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, em especial os princípios da eficiência, economicidade, inovação e atendimento ao interesse público.

6.1. Componentes da Solução Integrada:

- 6.1.2. Sistema de Gestão e Controle (SGC):** Plataforma de gerenciamento interno para emissão, controle, validação e rastreabilidade das Carteiras de Identidade Profissional e Credenciais, com integração à base de dados do CRN-3.
- 6.1.3. Aplicativo de Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP):** Aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS) que disponibiliza a versão digital da CIP, com mecanismos de segurança como autenticação, QR Code dinâmico e validação em tempo real, conforme previsto na Resolução CFN nº 772/2024.
- 6.1.4. Aplicativo de Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF):** Aplicativo específico para identificação oficial dos agentes de fiscalização do CRN-3, também com recursos de autenticação digital e consulta pública de legitimidade.
- 6.1.5. Sistema de Consulta Pública (SCP):** Portal online para verificação pública da autenticidade e situação do registro dos profissionais e fiscais vinculados ao CRN-3, integrado ao banco de dados institucional.
- 6.1.6. Emissão e envio da Carteira de Identidade Profissional Física (CIP):** Produção sob demanda da versão física da carteira em cartão PVC com dispositivos de segurança gráfica, e envio postal diretamente ao endereço indicado pelo profissional.
- 6.1.7. Solução de Integração entre Sistemas (SIES):** Módulo de integração e interoperabilidade entre todos os sistemas e plataformas envolvidas, garantindo



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

consistência, segurança da informação, conformidade com a LGPD e plena compatibilidade com os sistemas internos do CRN-3.

6.2. Identificação e Estimativa da Demanda

A estimativa da demanda foi realizada com base em dados históricos de emissões dos últimos exercícios, projeções de novos registros, reemissões e renovação de credenciais, bem como pela evolução normativa que exige o fornecimento das versões digitais dos documentos e a modernização da gestão de identificação profissional.

6.2.1 – Estimativa de Documentos Emitidos por Ano

A seguir, apresenta-se a estimativa anual de documentos físicos e digitais a serem emitidos e distribuídos:

Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada
Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) – Nutricionistas	UN	15.000
Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) – Técnicos em Nutrição e Dietética	UN	3.000
Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) – Nutricionistas	UN	55.000
Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) – Técnicos em Nutrição e Dietética	UN	10.000
Credencial Digital de Agente de Fiscalização (eCAF)	UN	40
Envio postal das CIPs físicas (nutricionistas e técnicos)	UN	18.000

6.2.2 – Estimativa de Sistemas e Soluções Tecnológicas

Esta contratação prevê a implementação de um **conjunto de soluções sistêmicas integradas** para permitir a execução plena do objeto, com a seguinte estimativa consolidada de unidades ao longo de **três anos de vigência contratual**:

Item	Descrição da Solução	Quantidade Estimada	Unidade de Medida
01	Sistema de Gestão e Controle (SGC)	01	Unidade
02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App	118.995	Unidades (profissionais)
03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App	120	Unidades (credenciais)
04	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	54.000	Unidades



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

05	Sistema de Consulta Pública (SCP)	01	Unidade
06	Solução de Integração entre Sistemas (SIES)	01	Unidade
07	Serviços de manuseio e postagens	54.000	Unidades (CIP físicas enviadas)

6.2.3 – Projeção de Demanda por Ano (Período Contratual de 3 Anos):

Item	Descrição da Solução	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total (Trienal)
01	Sistema de Gestão e Controle – SGC	01	–	–	01
02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App	39.665	39.665	39.665	118.995
03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App	40	40	40	120
04	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	18.000	18.000	18.000	54.000
05	Sistema de Consulta Pública – SCP	01	–	–	01
06	Solução de Integração entre Sistemas – SIES	01	–	–	01
07	Serviços de manuseio e postagens (CIP física)	18.000	18.000	18.000	54.000

Observações Técnicas Importantes:

- A demanda é **sob demanda e variável**, sendo os quantitativos estimativos utilizados **para fins de planejamento e precificação**, nos termos do art. 6º, inciso XXVI, e art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**.
- A emissão das CIPs (físicas e digitais) será realizada **conforme a solicitação dos profissionais** e conforme novas inscrições, reemissões ou atualizações cadastrais.
- A estimativa considera ainda a obrigatoriedade de disponibilização de **solução digital com segurança, rastreabilidade e consulta pública**, conforme a **Resolução CFN nº 772/2024**.
- O envio postal será realizado para todas as CIPs físicas, de acordo com os endereços informados pelos profissionais.
- A credencial de agente de fiscalização será emitida e gerenciada digitalmente por meio de aplicativo próprio, com renovação anual ou sempre que houver necessidade de substituição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Durante o levantamento de preços, o valor orçado pela Solução 3 foi de R\$ 3.011.299,74 (três milhões e onze mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

Fonte: Conselho Federal de Química, contrato Thomas Greg & Sons, Gráfica e Serviços,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Indústria e Comércio, Importação e Exportação De Equipamentos Ltda. (ANEXO 1)

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTD ESTIMADA	CÓDIGO CATMAT/CATSER
1	Sistema de Gestão e Controle - SGC.	36	26077
2	Carteira/Credencial de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.	36	26077
4	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	54.000	26077
5	Sistema de Consulta Pública – SCP.	36	26077
6	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES.	21	26077
7	Serviços de manuseio e postagens	54.000	

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de Gestão e Controle - SGC.	36	R\$5.000,00	R\$180.000,00
2	Carteira/Credencial de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.	36	R\$12.000,00	R\$450.000,00
4	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	54.000	R\$31,90	R\$1.722.600,00
5	Sistema de Consulta Pública – SCP.	36	R\$866,66	R\$ 31.199,76
6	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES.	21	R\$952,38	R\$ 19.999,98
7	Serviços de manuseio e postagens	54.000	R\$11,25	R\$607.500,00
Total				3011299,74

Cabe salientar que as quantidades de carteiras e postagens são estimadas, podendo variar para menos ou para mais, de acordo com a demanda, contudo o valor geral ficará adstrito ao teto da análise.

Em relação aos valores alcançados, fazemos as seguintes ponderações: cada empresa detém soluções próprias, o que implica precificações próprias para atender ao objeto. Desta feita, pela análise das estruturas e contratos das referidas empresas junto a órgãos públicos para serviços similares, é possível perceber que cumprem o objeto, ainda que por métodos e valores diferentes.

Sugere-se que embora seja contratada a solução com menor preço global, o julgamento também deve observar a compatibilidade dos preços por item aos valores estimados e/ou que será adotado critério cumulativo, no intuito de avaliar também o menor preço por item.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

A solução requerida envolve **módulos fortemente integrados e interdependentes**, com interoperabilidade obrigatória entre os seguintes componentes:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- a. Sistema de Gestão e Controle (SGC);
- b. Aplicativo da Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP);
- c. Aplicativo de Credencial de Fiscalização (eCAF);
- d. Sistema de Consulta Pública (SCP);
- e. Solução de Integração entre Sistemas (SIES);
- f. Emissão e envio de Carteiras de Identidade Profissional Físicas (CIP).

Esses elementos devem **compartilhar banco de dados, lógica de negócio, autenticação e segurança da informação**, o que exige **padronização de linguagem de desenvolvimento, estrutura de banco de dados, protocolos de comunicação e gestão unificada**. O fornecimento por empresas distintas **ampliaria exponencialmente o risco de incompatibilidade entre os sistemas**, comprometendo a integridade e a confiabilidade da solução.

Diante da análise técnica, operacional e legal, conclui-se que **o parcelamento do objeto comprometeria a efetividade da contratação**, gerando riscos de incompatibilidade, aumento de custos, fragmentação da execução e dificuldades de fiscalização e responsabilização.

Portanto, **justifica-se plenamente o não parcelamento do objeto**, sendo recomendada a **contratação de solução única e integrada, por fornecedor especializado, responsável por todas as etapas e módulos**, em conformidade com o planejamento institucional e as diretrizes normativas aplicáveis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações em curso ou planejadas, no âmbito do CRN-3, que tenham **finalidade semelhante ou duplicada** à solução ora proposta. A contratação da solução integrada de emissão da CIP, conforme descrita, **não conflita com sistemas existentes**, e busca justamente substituir práticas desatualizadas e fragmentadas por uma solução moderna, segura e automatizada.

No entanto, poderá haver **eventual correlação com os seguintes elementos internos ou administrativos**:

- a. Sistemas corporativos de cadastro de profissionais atualmente mantidos pelo CRN-3;
- b. Ferramentas internas de fiscalização e monitoramento profissional;
- c. Sistemas legados de emissão de documentos que deverão ser migrados ou integrados.

Essas correlações serão tratadas por meio da **Solução de Integração Entre Sistemas (SIES)** prevista no objeto da contratação, evitando redundâncias e garantindo continuidade dos dados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista em orçamento e no plano de metas do Conselho Regional de Nutrição 3ª Região para o ano 2025.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO / RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação da solução integrada de emissão, gestão e disponibilização da **Carteira de Identidade Profissional (CIP)** – nos formatos físico e digital –, da **Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF)**, do **Sistema de Consulta Pública (SCP)** e da **Solução de Integração Entre Sistemas (SIES)** tem como objetivo atender plenamente às obrigações legais e institucionais do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), promovendo a modernização, padronização e eficiência dos serviços prestados aos profissionais registrados e à sociedade.

Com a execução contratual, os **benefícios esperados** e os **resultados pretendidos** são os seguintes:

12.1. Adequação às normas legais e regulamentares

- 12.1.1. Cumprimento integral da **Resolução CFN nº 772/2024**, que exige a emissão da **CIP Digital (e-CIP)** por meio de aplicativo oficial;
 - 12.1.2. Atendimento às competências legais previstas na **Lei nº 6.583/1978** e no **Decreto nº 84.444/1980** quanto à emissão da carteira profissional e à identificação dos agentes de fiscalização;
 - 12.1.3. Observância aos princípios e diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, por meio de sistemas seguros e controlados;
- Atendimento aos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente eficiência, economicidade, padronização, inovação e segurança jurídica.

12.2. Modernização institucional

- Substituição de processos manuais, fragmentados e com alto risco operacional por uma **solução digital integrada**;
- Eliminação de sistemas redundantes e processos paralelos de emissão documental;
- **Automação da gestão de registros profissionais**, reemissões, consultas e fiscalizações.

12.3. Melhoria da experiência do profissional inscrito

- Entrega da **CIP física diretamente no endereço informado**, reduzindo deslocamentos e burocracia;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- Acesso imediato à **CIP digital via aplicativo móvel**, disponível nas lojas oficiais (Android/iOS), com autenticação segura e validação em tempo real;
 - Redução de tempo de espera e maior autonomia do profissional em relação aos seus dados e documentos.
-

12.4. Fortalecimento das ações de fiscalização

- Emissão e gestão digital da **Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF)**, com segurança e legitimidade;
 - Facilitação da identificação em campo e integração com bases de dados atualizadas;
 - Padronização da atuação fiscalizatória em toda a jurisdição do CRN-3 (SP e MS).
-

12.5. Aumento da transparência e confiabilidade

- Disponibilização de **Sistema de Consulta Pública (SCP)**, permitindo à sociedade verificar a regularidade de profissionais e agentes;
 - **Rastreabilidade completa** dos documentos emitidos e das atividades vinculadas à identificação profissional;
 - Redução de risco de fraudes, falsificações e uso indevido de identidade profissional.
-

12.6. Eficiência administrativa e sustentabilidade

- Centralização da gestão contratual em um **único fornecedor responsável**, com menor carga administrativa e maior controle dos indicadores de desempenho;
 - **Redução de custos operacionais** com impressão, logística e suporte fragmentado;
 - Adoção de práticas sustentáveis, com menor consumo de papel e insumos gráficos, alinhadas à agenda ESG (ambiental, social e de governança).
-

12.7. Integração tecnológica

- Garantia de **interoperabilidade com sistemas internos** por meio da Solução de Integração entre Sistemas (SIES);
 - Possibilidade de expansão futura da plataforma para novos módulos e serviços digitais;
 - Fortalecimento da **governança digital institucional**.
-

12.8. Resultados Esperados



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

- Implantação de **solução completa e operacional** no prazo contratual;
 - Redução de no mínimo **80% do tempo médio de emissão da carteira digital** em relação ao modelo físico tradicional;
 - **100% de rastreabilidade dos documentos emitidos** e da situação cadastral dos profissionais;
 - Atendimento de **100% da demanda projetada** de emissões físicas, digitais e credenciais fiscais;
 - Ampliação da **satisfação dos profissionais registrados e da sociedade**, com melhoria no acesso às informações e aos serviços do CRN-3.
-

12.9. Conclusão

A contratação trará impactos positivos diretos sobre os eixos de **conformidade, eficiência, digitalização e qualidade do serviço público prestado**, além de fortalecer a **credibilidade institucional do CRN-3**. Os benefícios esperados justificam plenamente o investimento e demonstram a relevância estratégica desta contratação para o aprimoramento da gestão pública e do exercício profissional regulado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias quaisquer adequações específicas de natureza **logística, estrutural, tecnológica, de pessoal, procedimental ou regimental** para a implementação da solução contratada.

A atual estrutura física e administrativa do CRN-3 está **plenamente preparada para integrar e utilizar os sistemas, aplicativos e plataformas digitais previstos no escopo da contratação**, seja na sede, seja nas delegacias regionais, sendo que toda a operação contratual ocorrerá **sob demanda e de forma centralizada pela empresa contratada**, com entregas diretamente aos destinatários finais (profissionais inscritos e agentes de fiscalização).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados **impactos ambientais significativos** decorrentes da presente contratação.

Ao contrário, a adoção de **solução digital para emissão de Carteira de Identidade Profissional (e-CIP) e da credencial digital de fiscalização (eCAF)** poderá contribuir para a **redução do uso de papel, plásticos, insumos gráficos e transporte físico**, promovendo práticas mais sustentáveis e alinhadas aos princípios da administração pública socio ambientalmente responsável.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Declaração

A equipe de planejamento designada para conduzir este Estudo Técnico Preliminar declara, com base nas informações levantadas, que a contratação é **tecnicamente viável, legalmente admissível e institucionalmente necessária** para o cumprimento das funções do CRN-3.

15.2. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação está comprovada pelos seguintes fundamentos:

- A **análise técnica e normativa** demonstrou que a solução atende integralmente às exigências da **Resolução CFN nº 772/2024** e demais normas aplicáveis;
- O modelo proposto promove **eficiência, rastreabilidade, segurança da informação e padronização** no processo de emissão das carteiras e credenciais;
- O sistema é **compatível com as capacidades operacionais e organizacionais do CRN-3**, sem demandar alterações estruturais;
- A contratação está **alinhada com as estratégias institucionais**, incluindo o Plano de Contratações Anual e o Planejamento Estratégico vigente;
- O estudo de mercado e a avaliação da contratação anterior indicam **vantajosidade, sustentabilidade financeira e conformidade legal**.

Portanto, esta proposta é **submetida à apreciação superior** e está elaborada de acordo com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, **Decreto nº 10.947/2022** (quando aplicável) e demais normativos correlatos.

16. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, esta contratação encontra-se **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025**, estando **alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário, institucional e estratégico** do CRN-3.

Sua inserção no PCA está justificada pela vinculação com os objetivos estratégicos da entidade, em especial no que se refere à **modernização da gestão documental, transformação digital e fortalecimento da fiscalização profissional**, conforme previsto no **inciso IX, art. 9º, da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/2022**.

A contratação também está compatível com a **LOA 2025 (Lei Orçamentária Anual)** e foi contemplada nas **ações orçamentárias e metas físicas programadas** para o referido exercício, estando amparada pela rubrica adequada e dotação orçamentária disponível.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

17. LOCAL E DATA

São Paulo, 03 de março de 2025.


18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR


Marcos Rodrigo Morais – Coordenador de Tecnologia e Inovação


Célia Gonçalves de França Silva - Supervisora de Registro de Pessoa Física

Lucia Helena Lista Bertonha – Gerente Técnica

Magda Regina Rocha – Gerente de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS RODRIGO MORAIS**
Data: 26/01/2026 09:03:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUCIA HELENA LISTA BERTONHA**
Data: 26/01/2026 20:54:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **CELIA GONCALVES DE FRANCA SILVA**
Data: 27/01/2026 09:52:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (SP - MS)

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação, sob demanda, de serviços referentes a emissão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), fornecimento de Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) e Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma on-line, bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play Store e Apple Store), envio da Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) via correspondência para os Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, no endereço informado pelo profissional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – Processo SEI nº 003322.000021/2026-28

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

C.N.P.J.:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Tabela – Preço estimado da contratação para 3 (três) anos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor da Mediana por Item	Valor Total
01	Sistema de Gestão e Controle - SGC.	Mês	01		
02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.	Mês	118.995		
03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App.	Mês	120		
04	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	Unidade	54.000		
05	Sistema de Consulta Pública – SCP.	Unidade	01		



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região (SP - MS)

06	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES.	Unidade	01		
07	Serviços de manuseio e postagens.	Unidade	54.000		
VALOR GLOBAL TOTAL					

3. VALOR GLOBAL TOTAL 36 MESES

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (por extenso).

O prazo de eficácia da proposta será de **90 (noventa) dias**.

Obs.:

- ✓ O detalhamento de cada um dos subitens dos serviços a serem executados, sob demanda, devem estar em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

(cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Assinatura do Representante legal da empresa).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º andar - Torre Sul - Cond. Mário Garnero - Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.crn3.org.br/

CRN3 - LICITAÇÃO - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 003322.000021/2026-28

Unidade Gestora: Setor Administrativo do CRN-3.

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO E A [DIGITE AQUI O
NOME DA EMPRESA].

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FÍSICA, CARTEIRA DE IDENTIDADE DIGITAL, CREDENCIAL DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, APLICATIVO PARA SMART (PLAY SOTORE E APPLE STORE) E ENVIO DA CARTEIRA POR CORRESPONDÊNCIA.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, inscrito no CNPJ nº 44.407.989/0001-28, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º andar, São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **Andréa de Souza Esquivel**, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 16.247.326, SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.006.548-17, e seu Tesoureiro, **Paulo Henrique Barbosa Santos**, brasileiro, nutricionista, portador da cédula de identidade RG nº 30.770.321-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 307.068.558-76 e, de outro lado, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº..... , com sede na , CEP nº..... , , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº..... , e no que consta do processo administrativo SEI nº , mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação, sob demanda, de serviços referentes a Emissão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), fornecimento de Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) e Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma on-line, bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play Store e Apple Store), envio da Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) via correspondência para os Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, no endereço informado pelo profissional, conforme especificações constantes nos documentos que fazem parte integrante deste:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DO OBJETO

2.2. O Fornecimento de solução de Carteira de Identidade Profissional Física e Digital deve ser composta de solução integrada para gestão, controle, treinamento, software e manutenção, composta dos produtos/serviços descritos na Tabela que segue:

It e m	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/ CATSER	QTD ESTI MAD A	Métrica ou Unidade
		CRN3 - Licitação - Minuta de contrato 2371194		

01	Sistema de Gestão e Controle - SGC.	26077	01	Unidade
02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.	26077	118.995	Unidade
03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App.	26077	120	Unidade
04	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	26077	54.000	Unidade
05	Sistema de Consulta Pública - SCP.	26077	01	Unidade
06	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES.	26077	01	Unidade
07	Serviços de manuseio e postagens.		54.000	Unidade

2.3. O detalhamento de cada um dos subitens dos serviços a serem executados, sob demanda, estão previstos nos subitens do Termo de Referência. A seguinte tabela agrupa os valores unitários de cada um para a composição do valor total da contratação.

2.4. A solução deverá funcionar de forma integrada, prezando pela usabilidade e acessibilidade, bem como pela disponibilidade, integridade e segurança do ambiente como um todo.

2.5. As informações acerca do detalhamento do objeto, bem como informações necessárias à prestação dos serviços estão descritas e disponíveis no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As necessidades e requisitos da contratação estão dispostas nos itens 5.1 até 5.13 e seus subitens descritos no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 03 (três) anos, renovável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os itens 1, 2, 3, 5 e 6 foram estimados para 03 (três) anos. Já os itens 4 e 7 serão fornecidos sob demanda, não existindo qualquer obrigação da CONTRATANTE de execução da quantidade estimada informada.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos produtos/serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e

4.4. O limite de 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser excedido no caso das supressões mediante acordo entre as partes.

4.5. Quanto aos itens do objeto de números **1, 2, 3 e 5**, a CONTRATADA deverá prover os meios necessários para publicação e disponibilização dos sistemas, bem como níveis de acesso, e alcançar, no mínimo, 97,50% (noventa e sete e meio por cento) de disponibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor total estimado da presente contratado contratação é de _____ (_____), conforme valores constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor da Média na por Item	Valor Total
01	Sistema de Gestão e Controle - SGC.	Mês	01	R\$	R\$
02	Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP) App.	Mês	118.995	R\$	R\$
03	Credencial de Agente de Fiscalização (eCAF) App.	Mês	120	R\$	R\$
04	Carteira de Identidade Profissional Física (CIP)	Unidade	54.000	R\$	R\$
05	Sistema de Consulta Pública - SCP.	Unidade	01	R\$	R\$
06	Solução de Integração Entre Sistemas - SIES.	Unidade	01	R\$	R\$
07	Serviços de manuseio e postagens.	Unidade	54.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

5.2. Destaca-se que, no valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Conforme se observa na tabela acima, os serviços relacionados aos itens 1, 2 e 4 serão prestados mensalmente, ao passo que os serviços relacionados aos itens 3 e 7 serão prestados sob demanda.

5.4. Os itens 1 e 2 foram estimados para os primeiros 03 (três) anos, já os itens 4 e 7 serão fornecidos sob demanda, não existindo qualquer obrigação da CONTRATANTE de execução da quantidade estimada informada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ateste do fiscal do contrato, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária e apresentação de nota fiscal respectiva, conforme especificações constantes do Termo de Referência

6.2. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de

ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

6.3. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.4.3. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.4. Será considerada data do pagamento o dia que constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA— MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII E VIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão, quando aplicável.

9.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

9.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de TIC.

9.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

9.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos/serviços cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

9.9. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.1. Indicar formalmente e por escrito, após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

10.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

10.8. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber.

10.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.10. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

10.11. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.17. Entregar, na reunião inicial, o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, produtos/serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da contratação será acompanhada por um empregado, previamente designado pelo CONTRATANTE para proceder à fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar o fornecimento;

12.2 Demais detalhes acerca da fiscalização deverão ser cumpridas pelas partes, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PAR RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO (art. 92, XIV)

13.1. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a

CONTRATADA poderá ser penalizada com multa percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.3. Proceder à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo; ou
4. Cometer fraude fiscal.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa de:

2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do

processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.18. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme Tabela 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, previstas na dotação orçamentária do CRN-3, para o Exercício de 2025/...

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual eletronicamente via SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Aparecida Lucchese, Coordenador(a) Jurídico**, em 28/04/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2371194** e o código CRC **07460073**.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
Cadastro de Usuários Externos no SEI do Sistema CFN/CRN

Nome Completo do Usuário:			
Documento de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	
Endereço de Domicílio:		Bairro:	
Estado (UF):		Cidade:	
		CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do Sistema CFN/CRN e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
2. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e os constantes do documento protocolado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
3. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
4. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao CFN para qualquer tipo de conferência;
5. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
6. a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o ministério, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
7. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
8. a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o petição eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
9. as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
10. a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve:

Opção 1: Apresentar pessoalmente à Gerência Administrativa do CRN/3 o original do presente Termo assinado; Cópias: Comprovante de Residência, RG e CPF ou de outro documento de identificação no qual conste o número do CPF, juntamente com os originais para fins de autenticação administrativa; ou

Opção 2: Enviar pelos Correios ou por meio do endereço eletrônico: crn3@crn3.org.br, as cópias dos documentos acima indicados, incluindo o presente Termo assinado. No caso de envio pelos Correios, para o endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 - 3º andar - Torre Sul - Condomínio Mario Garnero - Jd. Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 01452-002.

Cidade/UF _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Usuário Externo